



PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇO FUNDO MINAS GERAIS

www.pocofundo.mg.gov.br / Tel. (35) 3283-1234
Praça Tancredo Neves, 3000, Centro, Poço Fundo - MG, CEP 37757-000

DELIBERAÇÃO Nº 33, DE 27 DE ABRIL DE 2021.

“Dispõe sobre a adoção e implementação de novas medidas, temporárias e emergenciais, para o funcionamento de bares, lanchonetes e restaurantes no âmbito do Município de Poço Fundo.”

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma dos artigos 196 e 197 da Constituição da República;

CONSIDERANDO a necessidade de adotar ações coordenadas em âmbito regional para o enfrentamento e prevenção de contágio pela COVID-19 (Novo Coronavírus), a fim de evitar a propagação da doença;

CONSIDERANDO a Deliberação Estadual 151, de 15/4/2021 (COMITÊ EXTRAORDINÁRIO COVID-19) que altera a Deliberação do Comitê Extraordinário COVID-19 nº 45, de 13 de maio de 2020, que aprova a reclassificação das fases de funcionamento das atividades socioeconômicas nas macrorregiões de saúde previstas no Plano Minas Consciente e adota a Onda Roxa nas macrorregiões de saúde que especifica.

CONSIDERANDO que o Governo de Minas Gerais determinou que a nossa região passará para o estado de onda vermelha do programa Minas Consciente a partir do dia 17 de abril;

O Comitê Extraordinário Covid-19, no uso das suas atribuições legais,

DELIBERA:

Art. 1º - Fica permitida aos bares, lanchonetes e restaurantes a recepção de clientes para o consumo no local desde que respeitadas as seguintes determinações de segurança:

I - O consumo de bebidas e alimentos por clientes só poderá ser feito quando sentados, sendo proibido o consumo em pé, podendo, tanto o proprietário como o cliente, sofrer penalidades caso seja desrespeitada tal determinação;

II - Fica proibida a colocação de mesas e cadeiras em passeios;

III - Fica proibido juntar as mesas. Elas deverão ser dispostas individualmente, sendo permitido a colocação de no máximo de 4 cadeiras por mesa.

IV - Após as 22 horas fica proibida a admissão de novos clientes e o fechamento deverá ocorrer às 23 horas. Após este horário, o funcionamento poderá ocorrer unicamente na forma de Delivery;



PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇO FUNDO MINAS GERAIS

www.pocofundo.mg.gov.br / Tel. (35) 3283-1234
Praça Tancredo Neves, 3000, Centro, Poço Fundo - MG, CEP 37757-000

V - Fica proibido o consumo de bebidas alcoólicas no balcão;

VI - O uso de máscara é obrigatório, podendo ser retirada apenas no momento do consumo de bebidas e alimentos, podendo, tanto o proprietário como o cliente, sofrer penalidades caso seja desrespeitada tal determinação;

VII - O espaço entre as mesas deverá ser de no mínimo 2 metros;

VIII - Fica proibida a realização de eventos de músicas ao vivo, tanto por iniciativa do estabelecimento como por iniciativa de um cliente, podendo o proprietário sofrer penalidades caso seja desrespeitada tal determinação;

IX - Fica proibida a realização de jogos de bilhar e jogos de cartas;

X - Os bares que não possuem estrutura para se adequarem a esta deliberação, poderão continuar trabalhando somente na forma de delivery ou retirada no balcão, sendo proibida a venda para consumo no local;

XI - Todos os estabelecimento deverão seguir os manuais sanitários repassados pela Vigilância Sanitária;

Art. 2º - Fica proibido o consumo de bebida alcoólica nas vias públicas, especialmente nas proximidades de bares, distribuidoras, mercados e congêneres, além das praças públicas.

Art. 3º - Fica proibida a realização de esportes coletivos, como futebol, basquete, vôlei e similares. A prática de caminhada ao ar livre e ciclismo continuam permitidas desde que não haja aglomerações e se respeite o limite máximo de 4 pessoas por grupos.

Art. 4º - Em caso de descumprimento das medidas previstas nesta Deliberação, as autoridades competentes devem apurar as eventuais práticas de infrações administrativas previstas no artigo 10 da Lei Federal nº 6.437/1977 e na legislação municipal que rege o tema, além de eventual crime, podendo ser aplicadas multas e cassação de alvarás, e, caso seja necessário, o Setor de Fiscalização deverá solicitar auxílio das Forças de Segurança Pública para impedir a continuidade da desobediência às normas aqui impostas.

Art. 5º - Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

Tamiris Ferreira do Prado Dias
Secretária Municipal de Saúde

Rosiel de Lima
Prefeito Municipal

André Costa Dias Júnior
Presidente da ACIAPF

Denise Nogueira Luz Pereira
Gerente de Vigilância em Saúde

Edicelma Gleisiane Ramos
Coord. de Atenção Básica em Saúde

Maria das Graças Pereira
Presidente da OAB – Poço Fundo

Marília Cioffi de Souza
Secretária Adjunto da Saúde

Maria Helena Paiva
Vereadora



PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇO FUNDO MINAS GERAIS

www.pocofundo.mg.gov.br / Tel. (35) 3283-1234
Praça Tancredo Neves, 3000, Centro, Poço Fundo - MG, CEP 37757-000

Marília Souza de Lima
Vereadora

Ten. Edson da Fonseca
2º Tenente da Polícia Militar

Rafael Werneck
Investigador da Polícia Civil

Fernando Henrique R. A. Magalhães
E.E. José Bonifácio

Tatiane Lourdes de Paiva Oliveira
Supervisora – E.E. São Marcos

** A presente Deliberação foi aprovada e referendada por todos os membros por meio digital.*